

DECRETO Nº 2.706, DE 27 DE MAIO DE 2021

Declara áreas de “Utilidade Pública” e “Zonas Especiais de Interesse Ambiental” as áreas inscritas nos perímetros limítrofes definidos, a seguir descritos e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, incisos VI, VII e IX da Lei Orgânica do município de Arapiraca.

Considerando, os princípios fundamentais da política urbana, a função social da cidade e da propriedade urbana, (art. 3º da Lei nº 2.424/2006 – Plano Diretor Participativo do Município de Arapiraca);

Considerando, o direito à infraestrutura e aos serviços públicos, à mobilidade e acessibilidade ao trabalho e ao lazer, destacando sempre o interesse coletivo sobre o individual - função básica da vida em sociedade (Art. 5º do mesmo Plano Diretor);

Considerando ainda, o art. 5º da mesma Lei – Plano Diretor – o estabelecimento do princípio norteador – **“a propriedade imobiliária cumpre sua função social quando for utilizada para :I – a habitação; II- as atividades econômicas geradoras de emprego e renda; III – a proteção ao meio ambiente; IV – a preservação do patrimônio natural”**, especialmente os incisos II e IV – incisos que tratam do ambiente natural e sua importância para o Desenvolvimento sustentável, proporcionando o acesso de todos – incluindo as futuras gerações – aos recursos naturais;

Considerando, que a relação entre o Rio Piauí e a Cidade de Arapiraca remota a sua fundação e está presente na paisagem e na memória da população;

Considerando, que ao longo do talvegue natural do rio Piauí, especialmente na área central da Cidade, ainda existem moradias precárias e empreendimentos comerciais – alguns deles potencialmente poluidores – fundados às suas margens – **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**/margem previstos em legislação federal (Lei nº 12.651/2012 – art. 4º, inciso I, alínea “a”) – as faixas marginais de qualquer curso d’água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: a) 30 (trinta) metros para os cursos d’água de menos de 10 (dez) metros de largura – e que estas áreas necessitam de estudos sociais, urbanístico e ambientais com o objetivo de avaliar e proporcionar melhor qualidade de vida para aquela população e para a Cidade, evitando problemas com infraestrutura (insuficiente), implantando projetos que beneficiem a todos, e resgatando a memória afetiva da população e, concomitantemente, recuperando os recursos naturais presentes em nosso território;

Considerando, que o “Poder Público Municipal” deverá elaborar e implementar projeto urbanístico para a área compreendida pelo curso do Rio Piauí, levando em consideração as questões ambientais, situação atual da área e legislação urbanística complementar à Lei 2.424/2006 – PLANO DIRETOR DE ARAPIRACA, 2006, art. 93;

Considerando, que em 1986, o município estabelecera critérios semelhantes, através do Decreto nº 1.296/86, de 24 de fevereiro de 1986 dotando a administração municipal de instrumento para controle e preservação ambiental;

Considerando, que a implementação do Decreto referenciado no inciso 7 fora, no decorrer do tempo, prejudicada, por fatores diversos.

DECRETA:

Art. 1º São declaradas “**ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE AMBIENTAL**”, **AS ÁREAS CIRCUNSCRITAS AOS PERÍMETROS LÍMITROFES** descritos nos incisos I e II do artigo 2º deste DECRETO, e concomitantemente/subsidiariamente, de “**UTILIDADE PÚBLICA**”, para fins de **URBANIZAÇÃO NO LEITO DO RIO PIAUÍ**, com o objetivo de:

I – Fortalecer vínculos interpessoais entre os (as) munícipes arapiraquenses e/ou outros (as) cidadãos (ãs) que venham a frequentar aquele espaço público;

II – Resgatar e promover o convívio social entre os (as) munícipes arapiraquenses e/ou outros (as) cidadãos (ãs) que venham a frequentar aquele espaço público;

III – Criar mais um espaço para o lazer público;

IV – Implantar equipamentos urbanos correlacionados ao objeto definido no caput deste artigo.

Parágrafo único. A descrição técnica das poligonais referenciadas no caput deste artigo é de lavra do Técnico em Agrimensura – Júlio de Freitas Machado, registro profissional no Conselho Regional de Técnicos Industriais- 03, sob o nº RNP 07400055453, com os termos de responsabilidade técnica TRTs nº BR 20211114769 e BR 2021114794, de 13/05/2021.

Art. 2º A descrição técnica das poligonais referenciadas no caput do Art.1º deste Decreto contemplam as seguintes características:

I – prancha 01/02, arquivo em pdf denominado “**marginal 1**”, visualizando o perímetro limítrofe e as respectivas áreas denominadas **ZEIA (Zona Especial de Interesse Ambiental); de Propriedades Privadas; pública, de Preservação Permanente (APP)**, bem como algumas macro ocupações.

a) a configuração topográfica está caracterizada pela poligonal contida no arquivo denominado “ **poligonal marginal 1**”, também em pdf, com 29 vértices identificados de P-0 a P-28, com suas respectivas coordenadas UTM e distância entre vértices sequenciais;

b) a descrição técnica sob forma de MEMORIAL DESCRITIVO está contida no arquivo “ **MEMORIAL DESCRITIVO marginal 1**”;

c) área total desta **ZEIA** – 459.276,05m²;

II – Prancha 02/02, arquivo em pdf denominado “**marginal 2**”, visualizando o perímetro limítrofe e as respectivas áreas denominadas **ZEIA (Zona Especial de Interesse Ambiental); de Propriedades Privadas; pública, de Preservação Permanente (APP), não cadastrada**, bem como algumas macro ocupações.

a) a configuração topográfica está caracterizada pela poligonal contida no arquivo denominado “**poligonal marginal 2**”, também em pdf, com 14 vértices identificados de P-0 a P-13, com suas respectivas Coordenadas em UTM e distâncias entre vértices sequenciais;

b) a descrição técnica sob forma de MEMORIAL DESCRITIVO está contida no arquivo “**MEMORIAL DESCRITIVO Marginal 2**”;

c) Área Total da **ZEIA** – 28.745,58m²;

Art. 3º Compõem este Decreto, como anexos, em mídia digital (pen drive), os arquivos referenciados no **Art. 2º** deste Decreto- **Incisos I e II** e suas alíneas “a” e “b”, bem como suas representações gráficas e texto, impressas.

Art. 4º Os imóveis contidos nas poligonais descritas no **Art. 2º** deste decreto serão devidamente indenizados pelo município, com valores a serem definidos pela avaliação mercadológica realizada através de pesquisa em campo na região e em seu entorno.

§ 1º As indenizações serão processadas no decorrer dos anos de 2021 a 2024.

§ 2º As indenizações serão calculadas pela avaliação mercadológica, facultando-se ao município, por proprietário, a indenização parcial de área, em função de necessidades para execução de projeto e indisponibilidade de recursos orçamentários e/ou financeiros, naquele momento.

§ 3º O Município cadastrará os imóveis que estejam inseridos nas poligonais descritas, quando os referidos imóveis tenham seus limites identificáveis plenamente e satisfatoriamente através do trabalho de campo;

§ 4º Os imóveis que, porventura, não tenham seus proprietários identificados e/ou localizados, o Município editará chamadas públicas nos meios de comunicação previstos em Lei, para que não haja interrupções em eventuais projetos a serem implementados naqueles imóveis;

§ 5º Nos imóveis objeto do caput deste artigo, fica terminantemente proibida a transferência de propriedade e a implantação e/ou ampliação de quaisquer obras físicas, independentemente da notificação desta municipalidade, permitindo-se, entretanto, seu usufruto, no modo produtivo porventura existente até a edição deste Decreto, até sua respectiva indenização;

Art. 5º A habilitação à indenização desta desapropriação fica condicionada a apresentação de documentação relativa ao imóvel.

§1º Nos casos de desapropriação da propriedade, a habilitação à indenização fica condicionada à apresentação de escritura de propriedade do imóvel, devidamente registrada em Cartório Imobiliário, acompanhada de certidões Negativas de débitos de tributos Municipais e Certidão de ônus Reais.

§2º Na desapropriação da posse, a habilitação à indenização da desapropriação fica condicionada à apresentação de declaração de confrontantes do imóvel, declaração de posse de imóvel, contas de água e energia, contrato de compra e venda, bem como todos os demais meios de prova admitidos em direito”.

Art. 6º A habilitação referida no artigo anterior far-se-á perante a procuradoria Geral do Município de Arapiraca.

Art. 7º As despesas decorrentes desta desapropriação correrão através de créditos próprios



a serem consignados no orçamento vigente de cada ano, Elemento de Despesa – Aquisição de Imóveis.

Art. 8º A Procuradoria geral do município e a secretaria Municipal de Gestão Pública adotarão as providências indispensáveis ao ingresso dos imóveis no patrimônio do município de Arapiraca.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário, em especial, o decreto nº1.296/86, de 24 de fevereiro de 1986.

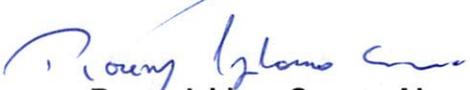
Arapiraca/AL, 27 de maio de 2021.


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária Municipal de Gestão Pública


Victor Fernandes dos Anjos Carvalho
Procurador Geral do Município


Lourinaldo José dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda


Roany Izidoro Soares Alves
Secretário Municipal de Infraestrutura

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 27 dias do mês de maio de 2021.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.